SALTRI AGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.137.980/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2026

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 28 de julho de 2026, às 10 horas, de forma remota, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, instituição administradora do **SALTRI AGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.137.980/0001-00 **("Administradora" e o "Fundo"**, respectivamente).

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, §7º, da parte geral da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175").

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas do Fundo, conforme lista de presença assinada ("Cotistas"). Presentes, ainda os representantes: (i) da Administradora; (ii) da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.,** sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, Conj. 51, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 **("Atual Gestora" ou "Ouro Preto"**); e (iii) da **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 807, 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratórios CVM nº 17.722, de 05 de março de 2020, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos de Fundo **("Nova Gestora").**

04. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Sr. Leonardo Rosa.

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a substituição da **Atual Gestora** do Fundo **pela Nova Gestora**; (ii) a destituição da empresa **OURO PRETO CAPITAL CONSULTORIA LTDA**. das funções de Consultor Especializado e Agente de Cobrança do Fundo; (iii) exame e aprovação das demonstrações financeiras do Fundo encerradas em agosto de 2024 e 2025; e (iv) a reforma integral do Regulamento para, dentre outras, refletir as deliberações dos itens (i), (ii) e (iii) acima, alterar o público alvo do Fundo, os critérios de elegibilidade, as condições de cessão, subordinação mínima e a taxa de gestão do Fundo.

06. DELIBERAÇÃO: Os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

(a) As demonstrações financeiras encerradas em agosto de 2024 e 2025, disponíveis na CVM.

8e44bcbd-a422-4b3a-9eb4-fc676dddd368

(b) A substituição da Atual Gestora do Fundo, a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011, pela **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 807, 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratórios CVM nº 17.722, de 05 de março de 2020, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos de Fundo a **partir da abertura do dia 03 de agosto de 2026 ("Data de Transferência"),** a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestora do Fundo;

i. A **Atual Gestora** permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante o período em que prestou serviços ao Fundo até a Data da Transferência, bem como, caso aplicável e nos termos da regulamentação aplicável, por atos por ela praticados após esta data;

ii. A **Atual Gestora** se responsabiliza:

(a) por deixar a Nova Gestora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou os cotistas do Fundo;

(b) por prestar informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

(c) assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência;

(d) garantir que, até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos da carteira do Fundo;

(e) permanecer responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

a. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

b. atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão,

8e44bcbd-a422-4b3a-9eb4-fc676dddd368

incluindo a obrigação de encaminhar à Nova Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;

c. caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e

d. manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

(f) fornecer, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo (doravante denominados simplesmente "Documentos");

iii. A **Nova Gestora** aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, todas as obrigações impostas pela regulamentação e autorregulamentação em vigor que regem as atividades que passará a desempenhar para o Fundo. Todavia, a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Gestora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição dos serviços de gestão da carteira do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia;

iv. Os Cotistas por sua vez:

(g) declaram ciência e aprovam que a conclusão da transferência e as datas estipuladas nesta Assembleia estão sujeitas à condição suspensiva do cumprimento integral dos prazos e obrigações aqui estabelecidos, especialmente quanto a ao envio dos documentos e informações pela Atual Gestora à Nova Gestora nos prazos estipulados nesta Ata, ficando consignado que, a inobservância das obrigações acima são consideradas causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pela Nova Gestora, podendo inviabilizar a substituição dos prestadores de serviço na Data de Transferência prevista;

(h) Aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a versão do Regulamento disposta no Anexo I;

8e44bcbd-a422-4b3a-9eb4-fc676dddd368

(i) Comprometem-se a fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados, de acordo com o disposto no regulamento e regulamentação vigente;

v. A **Atual Gestora** declara à Nova Gestora, que:

i. todos os atos de gestão praticados até a Data de Transferência foram realizados sob sua exclusiva responsabilidade, observadas as disposições da regulamentação aplicável, do regulamento do Fundo e dos documentos da operação, permanecendo responsável por quaisquer atos, fatos ou omissões praticadas com dolo ou má-fé ocorridos durante o período em que exerceu a gestão do Fundo;

ii. os Documento refletem, de forma verdadeira, correta e completa, a situação do Fundo na presente data, responsabilizando-se por eventuais inexatidões, omissões ou inconsistências referentes ao período em que exerceu a gestão do Fundo; e

iii. não possui conhecimento de qualquer irregularidade, descumprimento regulatório, contingência ou evento relevante relacionado ao Fundo.

(c) A destituição da empresa **OURO PRETO CAPITAL CONSULTORIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 11.578.970/0001-95, da função de Consultora Especializada do Fundo.

(d) A destituição da empresa **OURO PRETO CAPITAL CONSULTORIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 11.578.970/0001-95, da função de Agente de Cobrança do Fundo, mantendo-se exclusivamente a **TRIOLI SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.658.241/0001-37, com sede a Rua Manoel Antunes Pereira, nº 840, sala 01, centro, município de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP 86975-000 (“TRIOLI LTDA.”). Fica definida, ainda, a remuneração da TRIOLO LTDA. fixada em 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre os valores dos Direitos Creditórios inadimplidos que sejam efetivamente recuperados.

(e) A reforma integral do Regulamento, conforme descrito na ordem do dia, que passará a vigorar na forma do Anexo I da presente ata.

(f) Alteração do público-alvo do Fundo, de profissionais para qualificados, bem como das demais adequações necessárias decorrentes dessa alteração.

(g) A alteração acerca da taxa de gestão do Fundo, a qual passará a conter a seguinte redação:

“6.2. A Taxa de Gestão corresponderá à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente, no regime de cascata, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Patrimônio Líquido	*Taxa de Gestão*

8e44bcbd-a422-4b3a-9eb4-fc676dddd368

até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	*0,75% do Patrimônio Líquido*
De R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	*0,65% do Patrimônio Líquido*
De R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	*0,55% do Patrimônio Líquido*
De R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	*0,45% do Patrimônio Líquido*
De R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	*0,35% do Patrimônio Líquido*
De R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	*0,25% do Patrimônio Líquido*
Acima de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	*0,15% do Patrimônio Líquido*

(h) Alteração dos Critérios de Elegibilidade, o qual passará a conter a seguinte redação:

"9.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1 abaixo, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão possuir prazo mínimo de 1 (um) dia a partir da Data de Aquisição e Pagamento;

(ii) a aquisição de cada Direito Creditório deverá observar Deságio correspondente, no mínimo, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês, calculado de forma exponencial e pro rata temporis pelo número de Dias Úteis compreendidos entre a Data de Aquisição e Pagamento e a data de vencimento do respectivo Direito Creditório;

(iii) considerada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e

(iv) considerando, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Liquidez deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto na alínea "ii" acima, entende-se por "Deságio" a diferença percentual entre o valor de face do Direito Creditório e o Preço de Aquisição pago pela Classe, expressa sob a forma de taxa de desconto implícita apurada com referência à Data de Aquisição e Pagamento (e não à data de emissão da duplicata)."

8e44bcbd-a422-4b3a-9eb4-fc676dddd368

(i) Alteração acerca das hipóteses de evento de avaliação, na qual passará a conter a seguinte redação:

" 14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) verificação, pela Administradora, de Patrimônio Líquido Negativo;

(ii) verificação, pela Administradora, de desenquadramento dos Índices de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5.7 do presente Anexo Descritivo;

(iii) inobservância pela Administradora, Custodiante ou Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, ou na regulamentação normativa vigente, observados eventuais prazos de cura estabelecidos nos respectivos instrumentos de contratação, a ser verificado pela parte inocente;

(iv) caso a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate não seja constituída e/ou recomposta nos termos deste Regulamento;

(v) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações previstas neste Regulamento e/ou no Contrato de Cobrança não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da verificação do descumprimento pela Gestora, ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, conforme verificado pela Gestora;

(vi) verificação, pela Gestora, de que o Índice de Cobertura é inferior a 1,00;

(vii) verificação, pela Gestora, de que o Índice de Liquidez é inferior a 1,00;

(viii) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

(ix) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renuncio e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

(x) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora."

(j) Inclusão de dois novos eventos de liquidação antecipada, o qual passará a conter a seguinte redação:

"14.6. (...)

8e44bcbd-a422-4b3a-9eb4-fc676dddd368

(...)
(iii) em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento; e
(iv)se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;"

(k) Alteração das Condições de Cessão, o qual passará a conter a seguinte redação:

"9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar devidamente formalizados, com todos os Documentos Comprobatórios; e

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento da Data de Aquisição e Pagamento."

(l) Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados **Atual Gestora** anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como gestora até a Data de Transferência;

(m) Reconhecer eventuais valores em aberto devidos à **Atual Gestora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas até então;

(n) Autorização para a realização da alteração do regulamento do Fundo, cuja única responsabilidade é da **Administradora** em conjunto com a **Nova Gestora**, incorporando as deliberações tomadas nesta AGC, o qual será publicado pela **Administradora** após a Data da Transferência;

(o) Autorização para que a **Administradora** pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente AGC, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários;

(p) Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do Fundo dão à **Atual Gestora** plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Atual Gestora até a Data de Transferência em conformidade com as leis, normas e regulamentação aplicáveis.

Por oportuno, a **Administradora** informa a atualização da sua razão social, bem como do endereço da sua sede, passando os itens correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte denominação social e o seguinte endereço: "QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500.".

8e44bcbd-a422-4b3a-9eb4-fc676dddd368

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Atual Gestora

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

8e44bcbd-a422-4b3a-9eb4-fc676dddd368